

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 3394/2022

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Camara.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 184-A. Semana em que constar o dia 1º de junho: Semana Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Camara. (AC)

Parágrafo único. As atividades, eventos e debates em comemorações alusivas à Semana Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Camara, poderão ser realizadas pela Sociedade Civil e deverão abranger temas sobre a efetivação dos Direitos Humanos e Defesa da Democracia.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposição tem por finalidade alterar a Lei Estadual nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, para instituir a Semana em que estiver compreendido o dia 1º de junho: Semana Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Camara.

Este ano, a Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Camara completa 10 anos de existência, efetivando o direito à memória e à verdade histórica. Criada pela Lei nº 14.688, de 1º de junho de 2012, tem a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de Direitos Humanos ocorridas contra qualquer pessoa, no território do Estado de Pernambuco; ou contra pernambucanos ainda que fora do Estado, praticadas por agentes públicos estaduais, entre 1964 e 1985.

Dentre as atividades da Comissão também está a proposição de iniciativas destinadas à realização concreta da justiça, o fortalecimento da Sociedade Civil com vistas a consolidação do regime democrático.

Na sua estrutura trabalham pessoas que lutam pela efetivação dos Direitos Humanos e defendem a Democracia. Se esforçam pelo resgate da memória, o desvelamento da verdade e a efetivação da justiça, acerca das violações ocorridas durante o período da ditadura. Assim se debruçam no estudo de documentos que retratem violações aos direitos humanos; realizam visitas e atos simbólicos a lugares e instituições com vistas a resguardar a memória e a verdade históricas, e promover a justiça; realizam chamamento público à sociedade pernambucana em geral, com vistas ao fortalecimento do debate público sobre memória, verdade e justiça; incentiva e fortalece a criação de comissões de memória, verdade e justiça nas mais variadas esferas, entre outras importantes funções.

Diante do exposto solicito o valoroso apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

HISTÓRICO

[17/05/2022 14:27:28] ASSINADO

[17/05/2022 14:27:44] ENVIADO P/ SGMD

[17/05/2022 15:54:38] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO

[17/05/2022 19:31:43] DESPACHADO

[17/05/2022 19:31:56] EMITIR PARECER

[17/05/2022 20:22:53] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO

Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 18/05/2022

D.P.L.: 13

1ª Inserção na O.D.:

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

FONE
(81) 3183-2211

E-MAIL
ouvidoria@alepe.pe.gov.br



Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34
Inscrição Estadual: Isenta